



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 048-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 048-02/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2030-02/2022, que institui a Imprensa Oficial do Município para a publicação dos avisos de licitação, e dá outras providências.

A página institucional do Município de Colinas/RS mudou de www.colinasrs.com.br para www.colinas.rs.gov.br, por isso a necessidade de fazer estas alterações na Lei original nº 2030-02/2022, referente as publicações das licitações na Imprensa Oficial do Município.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 06/07/2026


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 048-02/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2030-02/2022, que institui a Imprensa Oficial do Município para a publicação dos avisos de licitação, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2030-02/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o site eletrônico do Município de Colinas, www.colinas.rs.gov.br, como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta referente a publicação das Licitações.”

Art. 2º Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2030-02/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos no site eletrônico do Município de Colinas, www.colinas.rs.gov.br, previsto no art. 1º caberá ao Setor de Licitações e Compras”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2030-02/2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de julho de 2026.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 06 / 07 / 2026

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal